

10-09-19

SEB

112 TC-006274.989.16-9

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,14%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,17%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	47,76%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,60%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,03%	7%
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/2008, art. 2º	Irregular	R\$ 2.298,80
Execução Orçamentária – R\$3.520.009,04	Superávit de 4,65%	
Resultado Financeiro – R\$7.178.557,01	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,41%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, exercício de **2017**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos do TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril (1º quadrimestre) e de maio a agosto de 2017 (2º quadrimestre) consta dos eventos 33.21 e 62.19,

respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.3.** Ensino; **B.1.** Contratos e Acompanhamentos de Execuções; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.5.** Outros Pontos de Interesse; **B.6.** Denúncias/Representantes/Expedientes e **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 44.1 e 70.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 (evento 79.24) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- diversos apontamentos realizados pelo Controle Interno, sem que a Administração tenha tomado providências efetivas para solvê-los no exercício em exame.

A.2 IEG-M – I-Planejamento (Índice C+)

- não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;

- não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade;

- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF;

- não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento.

A.3.1. Levantamento Geral de Bens Patrimoniais

- não realizou no exercício em análise o levantamento geral dos bens móveis e imóveis nos moldes do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- houve a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 28.819.805,81, o que corresponde a 41,53% da Despesa Inicial Fixada na LOA para a Administração Direta (R\$ 69.398.178,00), confirmando o insuficiente planejamento orçamentário;

- o Município realizou investimento correspondente a apenas 3,41% da Receita Corrente Líquida.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- diferença entre o Passivo Financeiro (R\$ 3.714.595,46) que engloba inclusive restos a pagar não processados e o Passivo Circulante (R\$ 14.170.480,83), que cuida de despesas liquidadas para pagamento. Portanto, não constaram do passivo financeiro: depósitos, consignações, dentre outros, em prejuízo à transparência e à correta apuração do resultado do exercício.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- variação a maior de R\$ 1.419.305,50 de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais, passível de maiores esclarecimentos por parte da Origem.

B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

- baixa no exercício de R\$ 5.506.289,31 em parcelamento de encargo social do município, sem que o município tenha apresentado justificativa para tanto.

B.1.5. Precatórios

- existência de Precatórios a receber por parte do município, sem que este tenha trazido qualquer informação para esclarecê-los.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- não possui legislação municipal contendo as atribuições dos cargos em comissão.

B.1.9.1. Fidedignidade do Quadro de Pessoal

- falta de fidedignidade do quadro de pessoal apresentado pela Origem, demonstrando certo descontrole do setor sobre os cargos existentes e preenchidos da Prefeitura.

B.1.9.2. Servidores em Desvio de Função

- diversos servidores em desvio de função.

B.2. IEG-M – I-Fiscal (Índice B+)

- não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa;

- não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;

- na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS.

B.3.1 C.I.P - Contribuição de Iluminação Pública

- não patrimoniou os seus ativos de iluminação pública.

C.2. IEG-M – I-Educ (Índice C+)

- não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental em 2017, o que dificulta o atingimento da meta 1 e 2 do PNE;
- o Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;
- apenas 3 (três) dos 8 (oito) estabelecimentos de ensino de pré-escola funcionando em período integral em 2017;
- nenhum dos 13 (treze) estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionou em período integral em 2017;
- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas;
- apenas 02 (dois) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- o piso salarial mensal dos professores do município é inferior ao piso salarial nacional;
- entrega do uniforme escolar à rede municipal após 60 dias do início do ano letivo;
- entrega do material didático (livros apostilas etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas.

C.3. Outros Pontos de Interesse:

Meta 01A/1B do Plano Nacional de Educação

- o Município não universalizou a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade até 2016 e nem ampliou a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, a 50%, das crianças de até 3 anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.

C.3.2. Fiscalizações Ordenadas

- não atingiu a meta IDEB na última avaliação.

C.3.3. Fiscalizações Ordenadas

- VI Fiscalização Ordenada – Verificação de Obras Públicas: em nova inspeção na obra de Construção da Creche do Bairro Novo Milênio, mesmo recebida desde 14-12-17, a mesma encontra-se em desuso, sem a devida proteção, sendo inclusive alvo de vândalos.

C.3.4. Visita à Unidade Escolar EMEB José Legaspe Muinha

- problemas quanto à acessibilidade; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); paredes necessitando de pintura; goteiras; a escola não possui laboratório de ciências; banheiros necessitando de manutenção; cozinha sem instalações adequada; problemas na quadra poliesportiva; dentre outras.

C.3.5. Situação de Entrega de Informações ao SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação

- falta de encaminhamento de informação ao SIOPE referentes a 2017 e 2018.

D.2. IEG-M – I-Saúde (Índice B)

- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;

- a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.
- o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;
- o Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- foram diagnosticados 7 (sete) casos novos de tuberculose no ano de 2017;
- apenas 20% das unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana;
- nenhuma unidade de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- apenas 03 unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012;
- os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- a cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose), Tríplice Viral (1ª dose) e Influenza em maiores de 60 anos foi inferior a 100%, respectivamente, 90,00%, 95,00%, e 74,00%;
- houve casos de dengue diagnosticados no município em 2017;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;

- o município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade, asma e DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;
- a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

D.3.1. Fiscalizações Ordenadas

- I Fiscalização Ordenada – Hospitais municipais, UPAs e UBSs: em nova inspeção no Pronto Socorro e Centro de Especialidades municipal persistem diversas falhas apontadas quando da Fiscalização Ordenada, demonstrando certo despreço da Administração com o tema¹.

E.1. IEG-M – I-Amb (Índice C)

- ainda que instituído, o Plano Municipal de Saneamento Básico não teve o seu cronograma de execução cumprido;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- a prefeitura não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente municipal;

¹ O pronto socorro não possui atendimento preferencial; a sala de espera continua necessitando de reparos (paredes, portas, cadeiras danificadas); embora exista o aparelho de controle de frequência biométrico na unidade, o mesmo está em desuso; livros-ponto dos funcionários (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) não estavam preenchidos corretamente, contendo dias em branco e horários de saída já assinados; os médicos que atendem no pronto socorro não possuem controle de ponto; a escala de jornada mensal dos enfermeiros e técnicos de enfermagem não estava em local acessível à população; o armazenamento dos estoques de medicamento controlado são realizados em caixa plástica, sem tranca por chave ou cadeado, os banheiros oferecidos aos usuários não apresentam material de higiene (sabonetes, papel higiênico etc) e estão necessitando de reparos; o aparelho de esterilização e um aparelho de eletrocardiograma estavam parados necessitando de manutenção; não há regulamento próprio padronizado para o correto acondicionamento, tratamento e descarte dos resíduos hospitalares; não existe controle em relação à origem e ao destino dado aos resíduos hospitalares gerados; a unidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e alvará/licença da Vigilância Sanitária.

- o município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014;
- a prefeitura não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças etc.) convivem com os resíduos do aterro;
- antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal, infringindo a Lei nº 12.305/10, em seu art. 48, inciso II;
- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- o Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desatendendo ao art. 18 da Lei federal nº 12.305/10;
- a prefeitura municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEG-M – I-Cidade (Índice C)

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10;

- o município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- o município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana;
- o município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente).

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- constatadas inconsistências nos dados informados pela origem ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice B

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (LRF, art. 48-A).

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

- eTC-010586.989.17-0: supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, relacionadas ao indevido fechamento de parte de um terreno público por uma empresa transportadora, que vem utilizando o referido imóvel como pátio e estacionamento de seus caminhões. De acordo com o apurado pela Fiscalização, a denúncia é procedente, no entanto, já solucionada.

- eTC-010603.989.17-9 - possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura, no que diz respeito à aquisição de medicamentos de farmácia de irmão do Presidente da Câmara, por dispensa de licitação. De acordo com a fiscalização, procedente.

- eTC-010615.989.17 - supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, relacionadas à contratação, por dispensa de licitação, de banda para se apresentar nas festividades de carnaval deste ano, anotando também que o ajuste não teria sido devidamente executado. De acordo com o apurado pela fiscalização, procedente.

- eTC-010622.989.17 - possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura, no que diz respeito à compra de combustível sem licitação. De acordo com o apurado pela fiscalização, procedente.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- encaminhamento intempestivo de informações e documentos ao sistema AUDESP;

- inconsistências em dados informados ao sistema AUDESP, o que prejudica diretamente a avaliação da gestão fiscal;

- não atendimento a diversas recomendações deste E. Tribunal.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-010586.989.17 (sobrestado): o munícipe de Aguaí Claudinei Felício de Assis apresenta denúncias sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, relacionadas ao indevido fechamento de parte de um terreno público por uma empresa transportadora, que vem utilizando o referido imóvel como pátio e estacionamento de seus caminhões.

Consta da inicial, que a Prefeitura Municipal de Aguaí possui um terreno adquirido com recursos da educação localizado no Bairro Vila Bom Gosto, o qual vinha sendo utilizado pela empresa CTM Transportes, com concordância do Prefeito e sem anuência da Câmara Municipal (evento 1.01 do eTC-10.586/989/17).

Verificou a Equipe Técnica, na visita referente ao 2º quadrimestre do exercício em análise, que a mencionada concessão, havia sido revogada pelo Decreto municipal nº 3.604/17 (evento 62.15 do eTC-006274.989.16).

b) TC-010603.989.17 (arquivado): o munícipe de Aguaí Claudinei Felício de Assis formula denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura, no que diz respeito à aquisição de medicamentos de farmácia de irmão do Presidente da Câmara, por dispensa de licitação.

Segundo consta da inicial, a Prefeitura supostamente estaria realizando compras diretamente na Farmácia sob Razão Social Geraldo Magela dos Santos – EPP, de propriedade do irmão do Presidente da Câmara Municipal a época. Menciona, ademais, o possível rodízio de farmácias, cujos proprietários seriam redutos eleitorais do Prefeito, em desfavor da municipalidade.

A Fiscalização, quando da inspeção relativa ao 1º quadrimestre do exercício em exame, constatou, em pesquisa realizada junto ao Sistema AUDESP deste Tribunal (evento 33.19, fls.01/03), que a Prefeitura realizou compras de medicamentos por dispensa de licitação com determinadas empresas extrapolando em muito o limite estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

De acordo com a pesquisa, foram empenhados no primeiro quadrimestre, R\$ 34.065,71 para a empresa Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré LTDA, R\$ 32.882,65 para a empresa Valquíria de Cassia Pereira Alexandre – ME e R\$ 26.482,34 para a empresa Geraldo Magela dos Santos – EPP.

Conforme consta da documentação apresentada pela Origem (evento 33.19, fls. 04/09), estas compras emergenciais se deram devido à necessidade de atendimento de medidas judiciais, tendo em vista que a empresa A.L.B. da Fonseca EPP, vencedora do Lote 1 do Pregão Presencial nº 018/2016, para o fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z” para atendimento a ações judiciais, informou em 21-02-17 que devido a problemas financeiros não seria capaz de honrar seus compromissos.

Informou a Equipe Técnica que, em que pese a justificativa apresentada pela Origem, não constatou a comprovação de que estas compras se basearam em cotações junto a pelo menos 03 (três) fornecedores, em prejuízo aos princípios da impessoalidade e da economicidade pretendidos pela Administração Pública.

Por fim, registrou que, durante todo o exercício de 2017, foi empenhada a quantia de R\$ 259.809,36 em despesas com materiais farmacológicos por dispensa de licitação. De acordo com o mesmo documento foi empenhado no exercício o saldo total de R\$ 26.566,34 à empresa Geraldo Magela dos Santos EPP.

c) TC-010615.989.17 (arquivado): o município de Aguaí Claudinei Felício de Assis apresenta denúncia sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, relacionadas à contratação, por dispensa de licitação, de banda (Antesk Produções Artísticas Ltda.- ME) para se apresentar nas festividades de carnaval deste ano, anotando também que o ajuste não teria sido devidamente executado.

Segundo consta da inicial, a contratação foi realizada por meio da Inexigibilidade nº 01/2017, no valor de R\$ 46.500,00, não havendo nenhuma outra proposta de banda concorrente. Alegou que há fortes indícios de que a banda foi montada unicamente para tocar no carnaval 2017 de Aguaí, que não consta documento probatório da notoriedade da banda e, por fim, que a execução do ajuste não teria sido devidamente adimplida (evento 1.01 do eTC-010615.989.17).

A Fiscalização constatou que, durante o 1º quadrimestre do exercício, a Prefeitura Municipal de Aguaí contratou diretamente 02 (duas) bandas para realizar 06 apresentações (4 noturnas e 2 matinês) nas festividades carnavalescas do município, pelo valor de R\$ 46.500,00 (evento 33.18, fls. 01/04)² por meio de inexigibilidade de licitação.

Após análise dos documentos, relatou que não restou comprovada que a mencionada contratação se referia a profissionais de setor

² Despesas com transporte dos integrantes de responsabilidade da Contratada.

artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, observando que nesse caso o certame licitatório poderia trazer melhores frutos ao poder público.

Observou também que, embora as contratações tenham se dado através de empresa detentora de exclusividade, constatou que esta empresa alterou a sua razão social e atividade econômica apenas no dia 22-02-17 (evento 33.18, fls. 07/11), ou seja, às vésperas da contratação firmada em 24-02-17 (evento 33.18, fls. 01/04).

Informou que, tendo em vista tumulto ocorrido no espaço “Ceasinha” no dia 25-02-17, primeiro dia de apresentações, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 3.518/17 cancelou as apresentações noturnas no referido espaço (evento 33.18, fls. 15/17), tendo o contratado se comprometido a realizar mais 02 (dois) shows, em datas a serem previamente agendadas pela Administração, a fim de dar cumprimento ao contrato (evento 33.18, fls. 18), o que ocorreu ainda dentro do exercício de 2017, conforme apurou a Fiscalização.

d) TC-010622.989.17: o munícipe de Aguaí Claudinei Felício de Assis formula denúncias sobre a compra de combustível sem licitação, de posto de propriedade do pai do vereador Celso Augusto Castello de Moraes (Auto Posto Cascavel Ltda.), conduta vedada pela Lei Orgânica do Município.

Constatou a Equipe Técnica a compra por dispensa de licitação de óleo diesel, junto à empresa Auto Posto Cascavel LTDA, CNPJ nº 48.566.236/0001-16, tendo os empenhos referentes a esta despesa totalizado o valor de R\$ 7.972,08.

Ressaltou que os empenhos datam 13-01-17, quando da vigência do contrato emergencial de fornecimento de combustível nº 001/2017, firmado em 11-01-17 junto à empresa Auto Posto Betinho Ltda., para o fornecimento do mesmo objeto (evento 33.17, fl. 06/12).

Conforme consta, o valor pactuado para o óleo Diesel S 10 através do contrato emergencial foi de R\$ 2,978, sendo que o valor pago ao Auto Posto Cascavel Ltda. para o mesmo objeto foi de R\$ 2,9430.

Informou que a Prefeitura Municipal firmou em 06-02-17 a Ata de Registro de Preço nº 011/2017, onde o preço atribuído ao óleo Diesel S 10 foi de R\$ 2,69, o que evidencia que a compra direta e/ou a emergencial estava ao menos 12% acima do valor de mercado.

Em 08-08-17 foi firmada nova Ata de Registro de Preços sob o nº 40/2017 (contrato celebrado em dezembro de 2017) para o fornecimento de Óleo Diesel S10 para abastecimento dos veículos da municipalidade, com vigência de 12 meses.

Registrou que não verificou no Sistema AUDESP mais a compra de combustível por dispensa de licitação da mencionada empresa após a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 011/2017.

Consignou, por fim, que, de acordo com certidão fornecida pela Origem, o município de Aguaí rescindiu em dezembro de 2017, a Ata de registro de preços nº 106/2017, assinada em outubro de 2017 e desde então vem praticamente realizando a compra de **gasolina** através de dispensa de licitação.

e) TC-012693.989.19 (arquivado): a Promotoria de Justiça de Aguaí, por intermédio do ofício nº 292/2019, encaminhou a este Tribunal de Contas cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº 14.183.509/2017, com o objetivo de apurar denúncia de irregularidades na dispensa de licitação para contratação, pela Prefeitura, de empresa para apresentação de bandas em festividades carnavalescas, solicitando, ao mesmo tempo, cópia de decisões referentes ao expediente TC-010615.989.17 e a este processo TC-006274.989.16.

1.5 O Prefeito, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, apresentou justificativas (eventos 98.1 a 98.22), sustentando, em síntese:

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

Constaram, sim, do passivo financeiro os depósitos e consignações, dentre outros, sem prejuízo à transparência e ao resultado do exercício.



B.1.4. Dívida de Longo Prazo

O Departamento de Recursos Humanos do Município está tomando todas as medidas necessárias para regularizar o apontamento, uma vez que os acúmulos de valores são devidos à forma anteriormente praticada para os lançamentos das programações dos períodos aquisitivos e concessivas das férias dos empregados públicos, no sistema operacional.

Os pagamentos são devidamente realizados, em consonância com a legislação vigente, no entanto por se tratar de inconsistência no sistema de gestão, os valores não vinham sendo devidamente suprimidos da provisão orçamentária.

B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Os débitos previdenciários, junto ao INSS, são administrados pela Receita Federal e as informações sobre os parcelamentos junto a esse órgão sempre foram questão de difícil tratativa.

A unidade da Receita informou verbalmente, ao Secretário da Fazenda, durante atendimentos presenciais, que os parcelamentos estavam em fase de consolidação. Com isso, os valores teriam estabilizado e a contabilidade retratou os valores no balanço patrimonial do período.

O Município de Aguaí dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS.

B.1.9.1. Fidedignidade do Quadro de Pessoal

No período de 12-07 a 12-08-17 os empregados públicos do Município foram submetidos a um recadastramento, que atingiu a totalidade dos servidores. Diante das circunstâncias, foi criado e atualizado o Quadro de Pessoal, no qual há previsão dos cargos, das vagas disponíveis e preenchidas, bem como das respectivas leis que os criaram.

O Quadro de Pessoal foi corrigido e cada cargo está sendo analisado, para possível aglutinação de uns e extinção de outros. Os dados

serão enviados ao sistema AUDESP - Fase III - Atos de Pessoal, contribuindo para a fiscalização das informações prestadas.

C.2. IEG-M – I-Educ (Índice C+)

Em relação a 2017 não houve possibilidade de realizar pesquisa/estudo para o levantamento do número de crianças de creches, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental. Contudo, no ano de 2018 várias ações estão sendo realizadas dentre as quais:

a) Educação Infantil de 0 a 3 anos (creche): foi criada a Central de Vagas para inscrição, organização, controle do acesso, fixação de diretrizes e normas, com o objetivo de atender à demanda existente no Município da respectiva faixa etária.

b) Educação Infantil de 0 a 5 anos: no primeiro semestre de 2018, a Secretaria realizou uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do cadastro único das famílias, para iniciar a busca de crianças de 04 a 05 anos que estão fora da escola. Das 362 crianças pesquisadas em idade pré-escolar que recebem o Bolsa Família e 171 crianças que não recebem benefícios, encontraram 12 crianças, das quais 01 criança retornou aos estudos, 01 criança estava acamada, sem condições de frequentar, as outras 10 não foram encontradas por telefone e nem em visita domiciliar, mas a Secretaria da Educação está promovendo diligências para encontrá-las.

Em 2017, nenhum dos 13 estabelecimentos de ensino fundamental atendia em período integral. Em 2018, com a vinda de recursos do Programa Nacional Mais Educação e com a complementação de recursos humanos resultante de parceria do Terceiro Setor, mais duas escolas passaram a funcionar em período integral.

Em relação à apontada necessidade de reparos nos 8 estabelecimentos de ensino, a Secretaria esclareceu que foi aberto o processo licitatório nº 28/2018 - Pregão 10/2018, usando os padrões empregados pela FDE para a reforma dessas unidades escolares, que não receberam sequer a manutenção devida nos últimos 10 anos. Contudo, após impugnação do edital

por uma das empresas participantes junto ao TCE, o certame acabou sendo anulado.

O Município está revendo todo o processo e será aberta uma nova licitação com o objetivo de iniciar, em 2018, as reformas pretendidas.

A Secretaria Municipal da Educação está regularizando a entrega de uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino. Em 2017 a entrega foi realizada após levantamento das condições de uso e só então foi utilizado o estoque remanescente das aquisições anteriores.

Em 2018, encontra-se em andamento a montagem do processo licitatório para a aquisição de novos uniformes. Nesse processo serão atendidas as demandas dos próximos anos, evitando-se que se repita o atraso constatado.

Com relação ao piso salarial dos professores, a partir do segundo semestre de 2018, serão feitas as devidas correções para alcançar a meta de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

C.3.2. Fiscalizações Ordenadas

Em 2017, a equipe técnica de Coordenação Pedagógica do Município realizou um diagnóstico detalhado a respeito do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental I e II e, a partir dos resultados das pesquisas, em 2018 implantou um conjunto de ações saneadoras para a superação de metas estabelecidas para o IDEB.

Dentre as ações implantadas destacam-se a mudança do sistema de ensino, com nova fundamentação didático-pedagógica e novas tecnologias educacionais, implantação do reforço escolar, capacitação contínua de professores e a oferta de período integral em duas escolas.

Os esforços para melhorar a meta do IDEB já deram resultado com a nota 6.1 do IDEB de 2017 no Município.

C.3.3. Fiscalizações Ordenadas

A construção da Creche Novo Milênio foi concluída em 2017 pela empresa contratada, porém para o seu funcionamento eram necessários novos

serviços como, por exemplo, a construção de um muro e plantio de grama. Infelizmente após a conclusão, a obra foi vandalizada e há necessidade de reparos. Já existe um processo de contratação de todos os serviços necessários para o funcionamento adequado da creche. A placa da obra foi retirada pela empresa após a conclusão da obra.

C.3.4. Visita a Unidade Escolar

Em relação à unidade escolar EMEB "José Legaspe Muinha", foi realizado um projeto para a ampliação, com implantação de vários espaços apontados no relatório tais como: calçadas, salas de leitura e biblioteca, sala de professores, sala de direção e coordenação, laboratório de ciências e de vídeo, banheiro adequado para os alunos, professores e funcionários, cozinha e refeitório etc., sendo que será publicado brevemente o edital.

Como a escola não deixará de funcionar, a referida ampliação orçada em R\$ 1.344.994,35 poderá ser construída de forma independente nos espaços existentes sem interferir no andamento das atividades escolares. Uma vez entregues, os novos espaços projetados com mais 8 salas de aula permitirão atender a um número maior de alunos.

D.2. IEG-M – I-Saúde (Índice B)

A Municipalidade no ano de 2018 já adotou medidas de controle, implantando o prontuário eletrônico para controlar a resolutividade dos atendimentos dos pacientes e a elaboração de protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências.

A Secretária Municipal de Saúde no seu Plano Municipal planejou o número de equipes de Saúde da Família até 2021 para cobertura de 95% da população do Município.

Em 2018, será implantado um consultório na Unidade do Jardim Aeroporto e está prevista a contratação de mais dois dentistas para a equipe de saúde bucal, nas Unidades de Saúde da Família.

Os protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades estão sendo elaborados pela Secretaria da Saúde.

Em 2018 os médicos da UBS já possuem sistema de controle através de livro ponto.

D.3.1. Fiscalizações Ordenadas

A Secretaria da Saúde está adotando medidas para solucionar a integralidade dos apontamentos.

E.1. IEG-M – I-Amb (Índice C)

Infelizmente o alto valor de investimento previsto no Plano Diretor de Saneamento Básico (R\$ 47 milhões somente no sistema de água e esgoto; R\$ 13 milhões na parte de resíduos sólidos e R\$ 18 milhões em drenagem urbana) é inviável para os cofres públicos, porém a Prefeitura Municipal vem fazendo diversos investimentos conforme disponibilidade de recursos (execução de área de triagem de entulhos ao lado do aterro municipal já concluída, melhorias no aterro municipal, como fechamento com alambrado, e em sua operação).

Outras ações estão sendo adotadas: elaboração de processo licitatório para instalação de uma Usina de Tratamento de Resíduos no Aterro Municipal; protocolado na CETESB um projeto de um novo aterro controlado por uma empresa particular, com levantamento planialtimétrico para futuro projeto de encerramento do aterro atual; projetos de rede de drenagem conforme Plano de Diretor de Macrodrenagem no bairro Parque Miguelito; projeto de drenagem no córrego Maria Júlia e obra do sistema de coleta e afastamento de esgotos do córrego Maria Julia, que tratará 100,00% do esgoto da cidade.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

- TC-010603.989.17: a aquisição dos medicamentos processada por dispensa de licitação decorreu da necessidade da compra imediata e emergencial, por se tratar de remédios destinados a pacientes, por determinação judicial, haja vista que a empresa detentora da Ata de Registro de Preço nº 048/2016, fornecedora dos medicamentos éticos, comunicou a

impossibilidade de o fazer em razão da situação financeira em que se encontrava, causada pela inadimplência de prefeituras municipais.

Diante da situação, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os três orçamentos de cada produto, realizados em empresas do ramo localizadas em Aguaí e em outros municípios, ao setor de licitações para processamento, em virtude da urgência das aquisições.

Foram realizadas as aquisições nas empresas, que ofertaram os preços mais vantajosos (tabela acostada no evento 98.1), sendo possível verificar que, das seis empresas, quatro são de cidades diversas de Aguaí/SP, portanto não pode prosperar a denúncia do favorecimento de pessoas ligadas aos poderes constituídos.

Ressaltou que a mesma denúncia também foi feita ao Ministério Público de Aguaí/SP, tendo sido toda a documentação referente ao processo de compras enviado pela Prefeitura Municipal, para subsidiar o Inquérito Civil Público 14.183.510/2017.

- TC-010622.989.17: em relação à despesa sob análise, em 12 de janeiro de 2017, o encarregado da garagem municipal solicitou a aquisição de óleo diesel e gasolina em caráter emergencial para abastecer a frota, haja vista que aguardar o processo licitatório implicaria em prejuízo ao atendimento do cidadão.

Alegou que a administração anterior, encerrou a gestão em 31-12-16, sem providenciar os processos licitatórios para o estabelecimento de Ata de Registro de Preço, restando a única alternativa a realização da despesa emergencial por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por não ultrapassar o limite legal.

Foi contratada a empresa Auto Posto Cascavel Ltda., de propriedade do pai do citado vereador, que foi a que ofertou o melhor preço para administração pública, dentre os orçamentos juntados aos autos, conforme Pedidos de Compra 46, 47, 48 e 49/2017.

Diante da ausência, ainda, da Ata de Registro de Preços de combustível, em face da exiguidade do tempo para processar a licitação, foi

elaborado novo processo para aquisição de gasolina e diesel, por compra emergencial, conforme Processo Licitatório nº 002/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017 que culminou na assinatura do contrato em 24 de fevereiro de 2017 com a empresa Auto Posto Betinho, que ofereceu os preços mais vantajosos. Houve, portanto, uma alternância dos fornecedores, tendo sido a escolha motivada pelo melhor preço.

Posteriormente foram firmadas as Atas de Registro de Preços nº 011/2017 e 012/2017, para aquisição de óleo diesel e gasolina, respectivamente.

1.6 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 112.1) não vislumbrou questão de ordem econômico-financeira capaz de comprometer a matéria em análise, manifestando-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, no que foi acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 112.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 112.3).

1.7 Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** (evento 126.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos:

A.2 – graves deficiências no eixo do Planejamento; índice mínimo “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM;

B.1.1 – excessivo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 41,53% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);

B.1.3 – baixo índice de liquidez imediata (0,73), revelando falta de recursos para arcar com a dívida de curto prazo;

B.1.9 – ausência de legislação municipal prevendo as atribuições dos cargos em comissão, situação que impede a verificação da aderência municipal aos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

C.2 – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, notadamente ante a i) ausência de pesquisa/estudo para levantar a demanda reprimida por creches pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental (art. 208, IV, da CF/88 e Lei nº 9.394/1994); ii) série de lacunas

operacionais listadas no âmbito do IEGM; iii) remuneração dos docentes da rede municipal de ensino inferior ao piso nacional (art. 206, VIII, da CF/88); iv) atraso na entrega de uniformes e material didático aos alunos da rede, confirmando ineficiência dos recursos públicos investidos no setor; e

C.3.3 e C.3.4 – falta de zelo com os imóveis da rede municipal de ensino (Creche do Bairro Novo Milênio e EMEB “José Legaspe Muinha”).

1.8 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000381/026/14 – Relator E. Conselheiro Renato Martins Costa). Decisão com trânsito em julgado em 07-03-17.

2015 – **Desfavorável**³ (TC-002473/026/15 – Relatora E. Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro). Pedido de Reexame **não provido** (Relator E. Substituto de Conselheiro Samy Wurman). Embargos de declaração **rejeitados** (Relator E. Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos) Decisão com trânsito em julgado em 27-06-19.

2016 – **Favorável** (TC-003796.989.16 – Relator E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). Decisão com trânsito em julgado em 06-11-18.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios				
Aguai	2014	2015	2016	2017
Habitantes	33.542	33.909	34.242	34.578
Receita Arrecadada	66.811.897,31	68.842.563,23	75.706.523,00	75.688.743,00
[A] Receita Per Capita no Município	1.991,89	2.030,22	2.210,93	2.188,93
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	74%	73%	75%	72%
[A] / [C] (em %)	60%	61%	62%	61%
Fonte: AUDESP				

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

³ Gastos com educação abaixo do piso constitucional e compra de ônibus sem utilização exclusiva para a educação.

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(2,41%)	0,09%	(0,08%)	4,65%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Aguaí	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,1	5,1	5,2	5,2	6,1	4,5	4,9	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

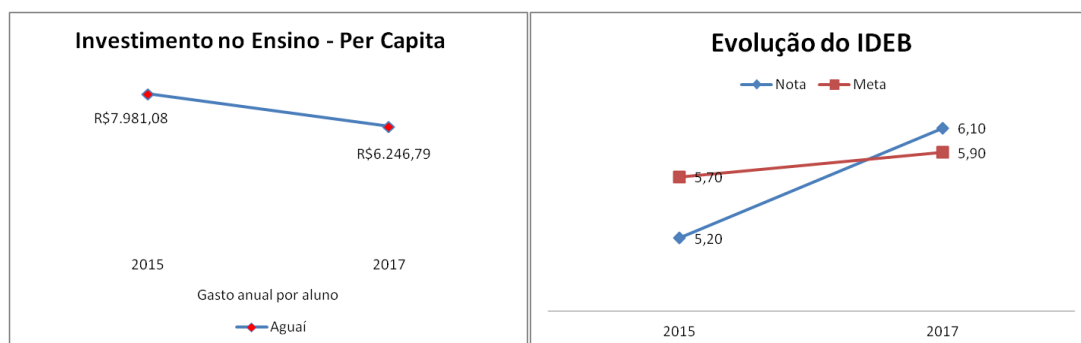
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	3.130	R\$7.981,08
2017	4.041	R\$ 6.246,79

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município, no período de **2015 a 2017**, apresentou diminuição no gasto anual por aluno (R\$ 7.981,08, em 2015, e R\$ 6.246,79, em 2017) e progressão no índice alcançado no IDEB (de 5,20, em 2015, para 6,10 em 2017), superando a meta projetada para o exercício em exame (5,9).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B	A	B	C	C	C
2015	C+	B	C	B	B+	C	C	C
2016	C+	B	B	C	B+	C	C	C+
2017	C+	C+	B	C	B+	C	C	B

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de AGUAI** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, encargos sociais (INSS, FGTS E PASEP).

2.2 No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, idêntica à dos exercícios anteriores.

No ensino, **i-Educ**, o Município alcançou a **nota C+** (em fase de adequação), inferior ao índice obtido no exercício de 2016 (B).

O índice **i-Gov TI** apresentou uma melhora (2016: C+/ 2017: B), permanecendo inalterados os índices **i-Saúde** (B), **i-Planejamento** (C), **i-Fiscal** (B+), **i-Amb** (C), **i- Cidade** (C).

Verifico, assim, uma deficiência nos índices **i-Planejamento**, **i-Amb**, **i-Cidade** e **i-Educ**, que foram avaliados como “baixo nível de adequação” (C) ou como “em fase de adequação” (C+) no período em exame, indicando precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Com relação ao **i-Saúde**, ainda que a nota B obtida no exercício possa sugerir a boa gestão, relevantes apontamentos foram realizados pela Fiscalização, principalmente, em relação à Fiscalização Ordenada realizada no Pronto Socorro e Centro de Especialidades Municipal, bem como à ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; falta de AVCB em algumas unidades de saúde; ausência de controle de ponto eletrônico ou mecânico dos médicos da UBS e a não existência de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Dessa forma, providências urgentes são necessárias para a solução dos problemas apontados, devendo a Fiscalização acompanhar, nas próximas inspeções, a implementação das melhorias noticiadas.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **superávit na execução orçamentária** de R\$ 3.520.009,04, ou seja, **4,65%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 75.688.743,12.

Quanto ao **resultado financeiro**, conforme levantamento realizado por minha Assessoria junto ao sistema AUDESP, foi confirmado o superávit de R\$ 7.178.557,01. Isso porque, diferentemente do apontado pela Fiscalização, no Passivo Financeiro estão, sim, incluídos os depósitos, consignações etc.

Quanto à diferença apontada pela Fiscalização entre o Passivo Financeiro e o Passivo Circulante, verifiquei que esta ocorreu em virtude de valores significativos de obrigações assumidas pela Municipalidade, principalmente em relação a férias (cadastradas com atributo “p”, apenas), mas que ainda não foram empenhadas, ou seja, não passaram pela execução orçamentária. Nesse contexto, e diante das justificativas apresentadas pela Prefeitura, entendo que a falha possa ser convertida em advertência para que a

Origem promova todos os ajustes necessários de modo a garantir a fidedignidade das informações, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

O endividamento de longo prazo apresentou redução de 44,21% em relação ao exercício de 2016 (de R\$21.682.640,66 para R\$15.035.641,66).

O município realizou investimento correspondente a 3,41% da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 28.819.805,81, equivalente a **41,53%** da despesa inicial fixada.

Ainda que muito superior ao aceitável por esta Corte, esse redesenho orçamentário não ocasionou desajuste fiscal, razão pela qual considero que possa a irregularidade ser conduzida ao campo das advertências.

2.4 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **PREFEITURA DE AGUAÍ**, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas suas dimensões.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Corrija as inconsistências apontadas nos registros contábeis.

e) Realize o levantamento dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei federal nº 4.320/64.

f) Adote providências quanto ao seu Quadro de Pessoal, definindo as atribuições dos cargos em comissão e adequando-o às exigências do artigo 37, incisos II e V, da CF.

g) Regularize a situação dos servidores que se encontram em desvio de função.

h) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

i) Corrija as falhas apuradas nas Fiscalizações Ordenadas.

j) Atenda às instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

1. o arquivamento do Expediente TC-010586.989.17 e

2. o encaminhamento de ofício ao subscritor do expediente TC-012693.989.19, instruído com cópias do relatório da Fiscalização (evento 79.24) e desta decisão.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO